

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.065, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI "CIDADE DO RUGBY: FORTALECENDO VÍNCULOS, CONSTRUINDO CAMPEÕES" QUE INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM DA MODALIDADE RUGBY NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei "Cidade do Rugby: fortalecendo vínculos, construindo campeões" que institui a Política de incentivo à aprendizagem da modalidade Rugby no município de Nova Lima.

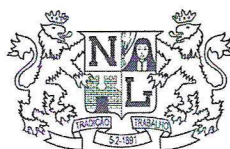
Art. 2º A política de incentivo de que trata esta lei consiste na implementação de atividades a serem estruturadas por meio de articulação entre o Poder Executivo Municipal e, entidades, federações, associações e times ligados a modalidade esportiva Rugby, nos naipes feminino e masculino, nas modalidades infantil, juvenil e adulto, do Município de Nova Lima.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, inclusive promover convênios e parcerias.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, com fim de garantir a promoção e o incentivo do desenvolvimento da modalidade esportiva Rugby no município de Nova Lima, estabelecer:

I - Apoio a projetos, associações, federações, times e eventos esportivos ligados à modalidade esportiva Rugby;

II - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidade para uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município de Nova Lima, para as atividades da modalidade esportiva Rugby;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Apoio à realização de cursos e eventos que tenham como objetivo a troca de experiências, conhecimentos e atualizações acerca da modalidade esportiva Rugby;

IV - Promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, campos, praças e outros agrupamentos, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as esferas de governo, visando a adaptação para o desenvolvimento da modalidade esportiva Rugby;

V - Intermediação para promoção de patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Intermediação para promoção de concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

VII - Intermediação e articulação para promoção de custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

VIII - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

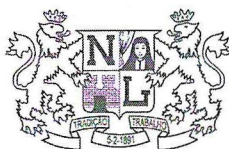
IX - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Nova Lima no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais da modalidade esportiva Rugby, com a participação da comunidade do município de Nova Lima, em articulação com as entidades, associações, federações e times ligados a modalidade esportiva Rugby, nos naipes feminino e masculino, na modalidade juvenil e infantil, do Município de Nova Lima.

Art. 5º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - A divulgação do esporte, a inclusão social e o desenvolvimento das capacidades humanas. Através do Rugby, busca-se promover a prática esportiva, proporcionar oportunidades de interação e aprendizado, e transformar a vida das pessoas envolvidas, no âmbito do município de Nova Lima, envolvendo membros de todas as idades e níveis de habilidade da comunidade local;

II - Promover o Rugby como uma modalidade esportiva, já tradicional no município de Nova Lima, visando preservar e enriquecer a cultura local,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

promover a participação da comunidade e fomentar os valores de trabalho em equipe, respeito e integridade entre os residentes do município;

III - Reconhecer e garantir, por meio de ações de articulação das políticas públicas municipais de fomento às modalidades de esporte, a criação de uma política que vise a aprendizagem e a vivência dos valores e princípios esportivos da modalidade Rugby no município de Nova Lima;

IV- Desenvolver ações no âmbito do município de Nova Lima, visando a utilização e uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município de Nova Lima, para as atividades da modalidade esportiva Rugby;

V - Estabelecer uma relação de cunho cooperativo e assistivo entre o Município de Nova Lima e entidades, associações, federações e times ligados à modalidade esportiva Rugby nos naipes feminino e masculino, nas modalidades infantil, juvenil e adulto.

Art. 6º São Princípios basilares desta Lei, a serem perseguidos pelo Município:

I – engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação da Política de incentivo à aprendizagem da modalidade esportiva Rugby no Município de Nova Lima em articulação com as Secretarias dispostas no art. 2º desta lei;

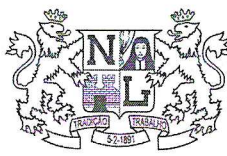
II - capacitação de gestores, colaboradores bem como, profissionais ligados à modalidade esportiva Rugby, nos termos de que trata esta lei;

III - disponibilização e manutenção dos equipamentos públicos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município de Nova Lima, com fim de apoiar as atividades da modalidade esportiva Rugby.

Art. 7º São metas a serem perseguidas com a implementação desta Lei:

I - Promover e divulgar a modalidade esportiva Rugby, com fim de realizar campanhas de divulgação efetivas, por meio de eventos, em mídias sociais e parcerias com escolas e comunidades locais, visando aumentar o conhecimento e o interesse pela modalidade Rugby;

II - Organizar eventos e competições de Rugby locais, municipais e estaduais envolvendo equipes infantis, juvenis e adulto, para fortalecer a identidade cultural do município e incentivar a participação da comunidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

no esporte, promovendo assim a tradição e os valores associados ao Rugby em Nova Lima;

III - Combate à desigualdade social por meio de ações esportivas que promovam a inclusão social, desenvolvendo ações que promovam a inclusão, de grupos heterogêneos, contemplando a participação, irrestrita, da diversidade socioeconômica e sociocultural dos munícipes de Nova Lima, na prática do Rugby;

IV - Desenvolvimento de competências e habilidades, compreendendo um programa de formação abrangente que trabalhe o pensamento crítico, empatia e trabalho em equipe;

V - Articulação estratégica com fim de firmar parcerias com entidades esportivas, instituições educacionais e empresas locais, a fim de fortalecer e ampliar o alcance do projeto;

VI - Avaliação das atividades por meio de avaliações regulares para monitorar o impacto na vida da comunidade de Nova Lima. Podendo incluir pesquisas de satisfação, acompanhamento do desenvolvimento das competências dos participantes, análise do engajamento da comunidade e medição do aumento da visibilidade e interesse pelo Rugby na região.

Art. 8º Fica assegurado a todo munícipe de Nova Lima, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o acesso às atividades que serão desenvolvidas a partir da política instituída por esta Lei.

Art. 9º A fim de operacionalizar a iniciativa de que trata esta Lei o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de novembro de 2023

DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO